



Bloco de Esquerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 57  
DATA 17/11/2005  
O PRESIDENTE,

**Proposta de Lei 40/X**  
**Orçamento de Estado para 2006**

**Proposta de Alteração ao Artigo 42º**

O número 1 do Artigo 42º da Proposta de Lei é alterado no sentido de incluir uma alteração ao Artigo 22º do CIRS:

Artigo 42º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 - Os artigos 9.º, 16.º, 22.º, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

“Artigo 22º

Princípio da unidade do IRS e do englobamento universal

1. O rendimento colectável em IRS é o que resulta do englobamento dos rendimentos das várias categorias auferidos em cada ano, depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos nas secções seguintes, e incluindo ainda todos os rendimentos resultantes da propriedade de depósitos, de acções, de títulos da dívida pública, de obrigações, de títulos de participação e outros análogos.

2- (...).

a) (...)

b) (...)

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...)

a) (...)

b) (...)"

2- (...).

3- (...).

Os Deputados,

*João*

*F. R. P.*